CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/03/77

PROJETO DE LEI Nº 17/77

ASSUNTO: "Declara de utilidade pública o Patronato da Sagrada Família"

VEREADOR Sérgio Costa

LEI Nº 4847 DE 13/04/77

DIOM Nº 6142 DE 22/04/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/01

Roseita Oliveira Reg.

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048471977
Projeto: 00171977
Autor: SERGIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4847 DE 13 DE Abril DE 1977.

Considera de utilidade pública o PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o PATRONATO DA SAGRADA FAMÍLIA, sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Abril de 1977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCESSO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/77

A comissão de Legislação Em 04/03/77 Sandoval Bastos Presidente

Considera de utilidade pública o [illegible] MATO GROSSO [illegible]

Registrado no [illegible] e Intersticio

Em 07/04/77 Sandoval Bastos PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - É' considerado de utilidade pública o PATRIMÔNIO DA SAGRADA FAMÍLIA, sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1.977.

Vereador Sérgio Costa

A Comissão de Redação Em 07/04/77 Sandoval Bastos Presidente

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva conceder o benefício de utilidade pública ao Patrimônio da Sagrada Família, sociedade civil, particular, de caráter filantrópico, visando promover a educação, desenvolver a cultura e assistência social.

Dentro de suas possibilidades, a referida instituição manterá um externato para ensino de 1º grau e cursos de artes domésticas.

O presente projeto está instruído com as cópias dos Estatutos da entidade, publicado no D.O., obedecendo os preceitos da legislação vigente.

Por seus elevados propósitos e pela sua finalidade, consideramos a proposição justa e merecedora que merece a devida aprovação deste douto Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1.977.

Vereador Sérgio Costa

Distribuído na Ordem do Dia
Em 05/04/1977
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04 /77
AO PROJETO DE LEI Nº 17/77

De autoria do Vereador Sérgio Costa o anexo projeto de lei que "considera de utilidade pública o Patronato da Santa Família", posto à apreciação do Legislativo.

A proposição objetiva conceder o benefício de utilidade pública uma entidade de fins filantrópicos, visando promover a educação, desenvolver a cultura e assistência social.

Dentro de suas possibilidades a referida instituição manterá um externato para ensino do 1º grau e cursos de artes domésticas.

A propositura está instruida com uma copia dos Estatutos publicados no D.O.E., como manda a Legislação em vigor.

Pela simplicidade de seus termos a matéria dispensa maiores comentários, de vez que a consideramos bastante justa, razão pela qual, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de 04 de abril de 1.977

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17/77.

APROVADO
Em 05 / 04 / 1977
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o PATRONATO DA SAGRADA FAMÍLIA, sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de abril de 1.977.

Presidente

CMF

IBR

OF. Nº 401 Fortaleza, 6 de abril de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos do maior apreço e consideração.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 298/77

Fortaleza, 23 de março de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63 , nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a criar o serviço de transporte especial por "ÔNIBUS EXECUTIVOS", novas linhas e dá outras providências:"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de consideração e apreço.

Sándoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Drº. Evandro Âyres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.